

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE MAIO DE 2009.

ACÓRDÃO N.º 6.024

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO N.º72, CLASSE 24.

AGRAVANTE: Richard Wagner Medeiros Cavalcanti Manso.

ADVOGADA: Ana Luzia Costa Cavalcanti Manso.

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

Ementa.

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO. AÇÃO POPULAR. ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DE 2006. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PEDIDO MANIFESTAMENTE INADIMISSIVEL. VIA IMPRÓPRIA. TIPICIDADE DAS AÇÕES ELEITORAIS. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE FATOS ALUSIVOS À CAMPANHA ELEITORAL DE 2006, UMA VEZ QUE JÁ TRANSCORRERAM MAIS DE DOIS ANOS DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES. AGRAVO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

RESOLUÇÃO N.º 14.936

REPRESENTAÇÃO N.º 488 CLASSE 26

REPRESENTADO: George André Barbosa Chaves Araújo, Servidor da 18.^a Zona Eleitoral

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR POR EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES DE CONTEÚDO SUPOSTAMENTE FALSO.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12 DE MAIO DE 2009

ACÓRDÃO N.º 6.025

RECURSO ELEITORAL N.º769, CLASSE 30.

RECORRENTES: Coligação “A Esperança do Povo”, Fernando Soares Pereira e Carlos Augusto Lima de Almeida.

ADVOGADOS: Davi Antônio Lima Rocha e outros.

RECORRIDOS: Erivaldo Beltrão Tavares, José Raimundo de Albuquerque Tavares, Djalma Pereira da Silva e Coligação “Vamos Manter a Liberdade”.

ADVOGADOS: Marcelo Henrique Brabo Magalhães e outros.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRELIMINAR. CONDUTA VEDADA. ART. 73, IV, DA LEI Nº 9.504/197. AJUIZAMENTO APÓS A ELEIÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ACOLHIMENTO PARCIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO À ESTE PONTO. PROGRAMA DO LEITE. PROMOÇÃO PESSOAL. ART. 74 DA LEI Nº 9.504/197. INEXISTÊNCIA. ABUSO DE PODER POLÍTICO, ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. POTENCIALIDADE. AUSÊNCIA. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N.º 6.026

RECURSO ELEITORAL N.º 760 CLASSE 30

RECORRENTE: Josevan Batista dos Santos

ADVOGADOS: Aloisio Rosendo da Silva e outros

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR: Juiz Andre Luis Maia Tobias Granja

EMENTA ELEITORAL PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2008. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS. REGISTRO DE CANDIDATURA. AUSÊNCIA IRREGULARIDADE CARATER INSANÁVEL. CONTAS REJEITADAS.

ACÓRDÃO N.º 6.027

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 771 — CLASSE 30

EMBARGANTE: Rosa Benvinda Vieira Cavalcanti Lopes e Coligação todos pela Barra

ADVOGADO: Aldemar de Miranda Motta Júnior e outros

EMBARGADO: Reginaldo José de Andrade e George Raposo Maia Neto

ADVOGADO: Arthur Cardoso Advocacia & Consultoria

RELATOR: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

EMENTA: ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ACÓRDÃO RECORRIDO. PRELIMINAR. TEMPESTIVIDADE. FUNDAMENTOS. DISPOSITIVO LEGAL OU PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. CITAÇÃO EXPRESSA. DESNECESSIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13 DE MAIO DE 2009

ACÓRDÃO N.º 6.028

REPRESENTAÇÃO N.º 2776, CLASSE XVII- ANO 2006.

REPRESENTANTES: João José Pereira de Lyra e Outro.

ADVOGADOS: Fábio Costa Ferraria de Almeida e outros.

REPRESENTADOS: Teotônio Brandão Vilela Filho e Outro.

ADVOGADOS: Rodrigo da Costa Barbosa e outras.

RELATOR: Juiz Francisco Malaquias de Almeida Júnior.

Ementa.

REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. IMPUGNAÇÃO DOS ATOS DE FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO NAS URNAS ELETRÔNICAS E DA TOTALIZAÇÃO. PRECLUSÃO. DIREITO DE IMPUGNAR O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. DECADÊNCIA. REPRESENTAÇÃO. ART. 96 DA LEI N.º 9.504/197. USO COMO INSTRUMENTO APTO A SUPRIR A FALTA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NO MOMENTO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N.º 6.029

PROCESSO N.º 820, CLASSE 30—ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: JUNQUEIRO - AL.

RECORRENTE: Djalma Pereira da Silva.

RECORRENTE: José Raimundo de Albuquerque Tavares.

ADVOGADO: Luiz Guilherme de Melo Lopes — OAB/AL 6.369 e outros.

RECORRIDO: Fernando Soares Pereira, Prefeito eleito pelo Município de Junqueiro/AL.

RECORRIDO: Carlos Augusto Lima de Almeida, Vice-Prefeito eleito pelo Município de Junqueiro/AL.

ADVOGADO Davi Antônio Lima Rocha — OAB/AL 6640 e outros.

RELATOR: Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

Ementa.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PETIÇÃO. RECURSO. FAC SIMILE. APRESENTAÇÃO NO PRAZO DA LEI N.º 9.800/99. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. CERTIDÃO DO CARTÓRIO ELEITORAL. EXCEPCIONALIDADE. RESOLUÇÃO TSE 22.624/2007, ART. 24, PARÁGRAFO ÚNICO. ATO PROCESSUAL REALIZADO APÓS A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. ART. 13 DO CPC. REGULARIZAÇÃO. INSTÂNCIA ORDINÁRIA. DISPENSA. CELERIDADE PROCESSUAL. DISTRIBUIÇÃO DE CHEQUES. ALEGAÇÃO DE COMPRA DE APOIO POLÍTICO. DESPESAS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. VÍDEO.

CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. DISTRIBUIÇÃO DE DINHEIRO A PESSOAS NTES. TESTEMUNHA QUE DESMENTIU A VERSÃO DO VÍDEO EM JUÍZO. INICIATIVA PROBATÓRIA DA PARTE. INÉRCIA E DESINTERESSE. AUSÊNCIA DE PROVAS DOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. CONDENAÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. LIDE TEMERÁRIA. DESLEALDADE PROCESSUAL. MULTA APLICADA EM VALOR RAZOÁVEL E MÓDICO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 18 DE MAIO DE 2009

ACÓRDÃO N.º 6.030

PROCESSIONº 846, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: Manuel Valente de Lima Neto, candidato ao cargo de Prefeito no Município de Tanque D'Arca/AL

RECORRENTE: Coligação “Unidos Em Defesa de Tanque D’arca”

ADVOGADO: Narciso Fernandes Barbosa e outros

RECORRIDO: Ronev Tadeu Valença Silva

RECORRIDO: Valdemir Bezerra de Lima

ADVOGADO: Sidney Rocha Peixoto e outros

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS LOCADOS AO ESTADO E VEÍCULOS DE ALUGUEL EM ATOS DE CAMPANHA. PERÍODO DIVERSO DO CONTRATUALMENTE PREVISTO. UTILIZAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA EM FAVOR DE DETERMINADO CANDIDATO. SUPOSTA OFENSA AO ART. 41-A DA LEI 9.504/97. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

ACÓRDÃO N.º 6.031

PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

PROCESSO Nº 61, CLASSE 24

REQUERENTES: José Valter de Azevedo

Magda Maria Lyra de Azevedo

Jarbas Duda dos Santos

Marcos Andrei Soares Calazans

Maria de Lourdes de Lima Brandão

Rita Maria Trindade

Francisco de Assis Leal

ADVOGADOS: Gustavo Ferreira Gomes e outros

REQUERIDOS: Partido Social Cristão (PSC)

ADVOGADOS: Adriano Soares da Costa e outros
RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

**ELEITORAL. FIDELIDADE PARTIDÁRIA.
AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA.
ART. 1º, §3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº22.610.
LEGITIMIDADE. DETENTOR DE MANDATO
POLÍTICO OU SUPLENTE. GRAVE
DISCRIMINAÇÃO PESSOAL.
PERSEGUIÇÃO. INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO INTERNO DE EXPULSÃO.
AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO
INTERNA. ATO CONTRÁRIO AO ESTATUTO
PARTIDÁRIO. CONVENÇÃO PARTIDARIA
CONSIDERADA VÁLIDA PELO E. TRE/AL.
PROCEDÊNCIA EM PARTE.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE MAIO DE 2009

ACÓRDÃO N.º 6.032

PROCESSO Nº 773, CLASSE 30— ANO 2008.

RECORRENTE: José Alves Filho, candidato ao cargo de vereador no Município de Porto Calvo/AL

ADVOGADO: Fabiano Henrique Silva de Meio
Abelardo R. Prado Neto

RELATOR: Des. Orlando Monteiro Cavalcanti Manso

Ementa.

**ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO.
CANDIDATO A VEREADOR. APELO AO TRE. CABIMENTO.
IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AFRONTA DIRETA AOS PRECEITOS DA
RESOLUÇÃO TSE Nº 22.71512008. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.**

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 26 DE MAIO DE 2009

ACÓRDÃO N.º 6.048

RECURSO ELEITORAL N.º 761 - CLASSE 30

RECORRENTE: Gean Correia dos Santos

ADVOGADOS: Alaísio Resendo da Silva e outras

RECORRIDO: Justiça Pública Eleitoral

RELATOR ORIGINÁRIO: Juiz Ivan Vasconcelos de Brito Júnior

RELATOR DESIGNADO: Juiz André Luís Maia Tobias Granja

**EMENTA. ELEITORAL PRESTAÇÃO DE
CONTAS. ARRECADAÇÃO DE RECURSOS.
GASTOS DE CAMPANHA. REGISTRO DE
CANDIDATURA. REQUERIMENTO. AUSÊNCIA.
IRREGULARIDADE. CARÁTER INSANÁVEL. CONTAS REJEITADAS.**

ACÓRDÃO N.º 6.049

PROCESSO N.º 29, CLASSE 29- ANO 2008.

PROCEDÊNCIA: SATUBA — AL (1 5.ª Zona Eleitoral- Rio Largo).

RECORRENTE: Girleuza Maria de Barros, primeira suplente do candidato ao cargo de Vereador no Município de Satuba/AL.

ADVOGADO: Jânio Cavalcante Gonzaga — OAB/AL 4853.

RECORRIDO: Rosangela de Brito Silva.

ADVOGADO Natalie Cristyne de S. Barbosa Farias — OAB/AL 8.791 e outro.

RELATOR: Juiz Ivan Vasconcelos Brito Júnior.

REVISORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos.

Ementa.

**RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA.
APELO ERRONEAMENTE INTERPOSTO NESTE
TRIBUNAL. ERRO FORMAL. REGULARIZAÇÃO.
REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR.
INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.
PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE
REJEITADA. CHEFIA DO PODER EXECUTIVO.
PARENTESCO. CANDIDATA AO CARGO
VEREADOR. MESMA CIRCUNSCRIÇÃO
ELEITORAL. AUSÊNCIA DE DESIMCOMPABILIZAÇÃO.
CANDIDATA NÃO EXERCENTE DE CARGO LEGISLATIVO.
RELAÇÃO AFETIVA ENTRE O FILHO DA ENTÃO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL E
VEREADORA ELEITA NO CURSO DO MANDATO.
UNIÃO ESTÁVEL CARACTERIZADA.**

ACÓRDÃO N.º 6.052

PROCESSO N.º 99, CLASSE 4.

DENUNCIANTE: Ministério Público Eleitoral

INDICIADO: Roseane Jatobá Lins

Carlos Felipe Jatobá Lins

Damião Amâncio da Silva

ADVOGADOS: Paulo Azevedo Newton e Sérgio Paulo Caldas Newton

RELATORA: Juíza Eloina Maria Braz dos Santos

EMENTA. PENAL. PROCESSO PENAL.

**DENÚNCIA. PREFEITA. COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL. ART. 299 DA LEI 4.737/65.
COMPRA DE VOTOS. JUÍZO DE
ADMISSIBILIDADE. ART. 4.º DO CPP.
REQUISITOS PRESENTES. DENÚNCIA
RECEBIDA.**